



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 2026011396  
PROCESSO Nº SEI: 01301.0000121/2026-21  
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, através do Fundo Municipal de reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, CNPJ nº 14.426.511/0001-84, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                   |                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | Início das Propostas: 06/10/2026, 12:00 h Limite p/ Recebimento de Propostas: 09/10/2026, 12:00 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO       | <a href="mailto:licitacao20bbm@gmail.com">licitacao20bbm@gmail.com</a>                          |

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo desinsetização, desratização e controle de aracnídeos, para atendimento das instalações do 20º Batalhão Bombeiro Militar – 20º BBM, incluindo áreas internas e externas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreenderão o controle de aranhas, baratas, especialmente *Blattella germanica*, formigas, ratos e demais pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, segurança, salubridade e funcionamento das instalações.

1.3. O tratamento deverá abranger, conforme necessidade técnica identificada na inspeção, os seguintes locais:

- áreas internas das edificações;
- áreas externas e perímetro das edificações;
- rodapés;
- rodapés;
- frestas, cantos e pontos de abrigo;
- ralos e pontos de acesso;
- caixas de passagem;
- áreas próximas à rede de esgoto;
- garagens;
- depósitos;
- alojamentos;



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
20º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS



- áreas administrativas;
- áreas operacionais;
- áreas de circulação;
- áreas de alimentação e apoio;
- demais locais existentes no 20º BBM suscetíveis à presença ou proliferação de pragas.

1.4. Os serviços deverão contemplar o fornecimento de toda a mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, materiais, EPIs, EPCs, ferramentas, sinalização e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

1.5. Os produtos utilizados deverão ser devidamente regularizados perante os órgãos competentes e empregados exclusivamente de acordo com suas respectivas indicações de uso, rótulos, bulas e orientações do fabricante.

1.6. Poderão ser empregados, conforme a necessidade técnica e a praga a ser controlada, produtos contendo princípios ativos tais como:

| Praga/controle                                        | Princípio ativo de referência |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Baratas, formigas, aranhas e demais insetos rasteiros | Bifentrina 0,4% p/p           |
| Controle de insetos                                   | Deltametrina 25%              |
| Controle de insetos, especialmente baratas e formigas | Imidacloprido 0,5%            |
| Controle de roedores                                  | Brodifacoum 0,005%            |

1.7. A indicação dos princípios ativos acima não implica obrigatoriedade de utilização simultânea de todos os produtos, devendo a empresa contratada adotar a metodologia tecnicamente adequada para cada situação, respeitando a legislação sanitária, ambiental, as instruções dos fabricantes e as condições de segurança do local.

1.8. Após a aplicação, deverá ser observado prazo mínimo de 12 (doze) horas para reentrada nos ambientes tratados, ou prazo superior caso determinado pelo fabricante do produto utilizado, pelo responsável técnico ou pela autoridade sanitária competente.

1.9. Quantitativo estimado

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade           | Quantidade |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 1    | Serviço de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo desinsetização e controle de aranhas, baratas, formigas e demais insetos rasteiros, em áreas internas e externas<br><br>Serviço de desratização e controle de roedores, incluindo instalação e monitoramento de pontos de iscagem | Serviço/aplicação | 04         |



---

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação das instalações utilizadas pelo 20º Batalhão Bombeiro Militar, evitando a proliferação de pragas e vetores que possam comprometer as atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pela unidade.

2.2. As instalações do 20º BBM compreendem áreas administrativas, operacionais, alojamentos, garagens, depósitos, áreas de circulação, áreas externas e demais ambientes de apoio, os quais estão sujeitos à ocorrência de insetos e roedores em razão das características de utilização, circulação de pessoas, armazenamento de materiais, existência de redes hidráulicas e sanitárias e demais condições próprias de uma unidade operacional.

2.3. A presença de baratas, formigas, aranhas e roedores pode ocasionar contaminação de ambientes, danos a materiais e instalações, transmissão de agentes patogênicos, riscos à saúde dos ocupantes e comprometimento das condições de trabalho.

2.4. O controle preventivo e corretivo das pragas constitui medida necessária à manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade, devendo ser realizado por empresa especializada e mediante utilização de produtos devidamente regularizados.

2.5. A contratação visa proporcionar:

- a) controle e redução da infestação de pragas urbanas;
- b) prevenção da proliferação de roedores e insetos;
- c) manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes;
- d) proteção das instalações, equipamentos, materiais e documentos;
- e) redução de riscos à saúde dos militares, servidores e demais usuários;
- f) continuidade das atividades administrativas e operacionais do 20º BBM;
- g) atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.6. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento, contratação de serviços e fiscalização contratual, bem como nas normas sanitárias, ambientais e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de controle de pragas e vetores.

---

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar o controle integrado de pragas e vetores nas instalações do 20º BBM.

3.2. A solução deverá compreender:

- a) inspeção técnica inicial;
- b) identificação dos focos e sinais de infestação;
- c) identificação das espécies ou grupos de pragas existentes;
- d) definição da metodologia de tratamento;
- e) aplicação de produtos inseticidas nos pontos necessários;



- f) controle específico de *Blattella germanica*;
- g) controle de formigas e aranhas;
- h) controle de roedores;
- i) instalação e monitoramento de pontos de iscagem, quando necessário;
- j) tratamento de áreas internas e externas;
- k) tratamento de rodapés, rodapés, frestas, ralos, caixas de passagem e locais de abrigo;
- l) tratamento de pontos relacionados à rede de esgoto, quando tecnicamente possível e permitido;
- m) sinalização e isolamento dos ambientes durante o período necessário;
- n) fornecimento das orientações de segurança;
- o) emissão de certificado/comprovante de execução após cada aplicação;
- p) realização de reaplicação, quando necessária e prevista contratualmente, em razão de persistência ou reincidência da infestação.

3.3. A solução deverá priorizar métodos de controle integrado, evitando aplicações indiscriminadas de produtos químicos e adotando medidas compatíveis com a segurança das pessoas, animais, instalações e meio ambiente.

---

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Requisitos da empresa contratada

4.1.1. A empresa deverá possuir atividade compatível com o objeto da contratação e estar regularmente constituída.

4.1.2. Deverá possuir as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação para prestação de serviços de controle de pragas e vetores.

4.1.3. Deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável.

4.1.4. A empresa deverá manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

##### 4.2. Produtos utilizados

4.2.1. Os produtos deverão ser adequados ao controle das pragas-alvo e possuir regularização perante os órgãos competentes.

4.2.2. Os produtos deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as instruções do fabricante.

4.2.3. É vedada a utilização de produtos sem identificação, de procedência desconhecida, vencidos ou não autorizados para a finalidade pretendida.

4.2.4. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato os produtos utilizados, respectivos princípios ativos, concentração, lote e validade, quando aplicável.

##### 4.3. Segurança

4.3.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os EPIs e EPCs necessários.

4.3.2. Os trabalhadores deverão observar as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.



4.3.3. Os ambientes tratados deverão ser devidamente sinalizados.

4.3.4. Os locais deverão permanecer interditados durante o período necessário à segurança dos usuários.

4.3.5. A reentrada somente deverá ocorrer após o prazo indicado no presente Termo de Referência e nas orientações do produto utilizado.

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será iniciada após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante.

5.2. Antes da primeira aplicação, a contratada deverá realizar inspeção técnica nas instalações.

5.3. A inspeção deverá identificar:

- a) pragas existentes;
- b) focos de infestação;
- c) locais de abrigo;
- d) pontos de entrada;
- e) fontes de alimento e água;
- f) condições favoráveis à proliferação;
- g) necessidade de tratamento específico.

5.4. A aplicação deverá ser realizada de forma técnica e direcionada aos locais identificados.

5.5. O serviço deverá contemplar áreas internas e externas, conforme programação definida pela Contratante e diagnóstico técnico da contratada.

5.6. Para o controle de roedores, deverão ser utilizados pontos de iscagem apropriados, devidamente protegidos, identificados e posicionados em locais tecnicamente adequados.

5.7. As iscas deverão ser monitoradas e substituídas sempre que necessário, durante o período de execução contratual, quando esta atividade estiver incluída no quantitativo contratado.

5.8. A contratada deverá evitar a contaminação de alimentos, utensílios, equipamentos, documentos e demais bens existentes no local.

5.9. Após cada aplicação, a contratada deverá entregar documento contendo, no mínimo:

- a) data da aplicação;
- b) áreas tratadas;
- c) pragas-alvo;
- d) produto utilizado;
- e) princípio ativo;
- f) concentração;
- g) metodologia empregada;
- h) prazo de reentrada;
- i) orientações de segurança;



**ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
20º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**



j) identificação e assinatura do responsável técnico, quando aplicável.

5.10. Prazo de reentrada: os ambientes tratados deverão permanecer sem acesso de pessoas pelo período mínimo de 12 (doze) horas, salvo se o fabricante, responsável técnico ou autoridade sanitária determinar prazo superior.

5.11. Caso seja constatada persistência ou reincidência da infestação decorrente de falha na execução dos serviços, a contratada deverá realizar nova aplicação ou intervenção corretiva, sem ônus adicional para a Contratante, dentro das condições estabelecidas no contrato.

5.12. Local de execução:

20º Batalhão Bombeiro Militar – 20º BBM  
Área Especial nº 04, Avenida 02, Bairro Jardim Querência,  
Águas Lindas de Goiás – GO, CEP 72.910-000.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a qualidade dos produtos e serviços;
- c) conferir os certificados de aplicação;
- d) registrar ocorrências;
- e) solicitar correções;
- f) comunicar irregularidades ao gestor;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

6.3. A contratada deverá atender às determinações do fiscal, desde que relacionadas ao objeto contratado.

6.4. As ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante.

7.2. Cada aplicação deverá ser comprovada mediante relatório ou certificado de execução.

7.3. O pagamento será efetuado após:

- a) execução do serviço;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) apresentação do certificado/relatório de aplicação;
- d) atesto do fiscal do contrato;
- e) verificação da regularidade exigida.



7.4. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Não será realizado pagamento por serviço não executado ou executado em desconformidade com este Termo de Referência.

---

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento definido pela Administração, conforme o valor estimado, a natureza do objeto e os requisitos legais aplicáveis.

8.2. Poderá ser adotada, conforme o enquadramento jurídico e o valor estimado:

- a) contratação direta, nas hipóteses legalmente previstas; ou
- b) licitação, mediante modalidade adequada.

8.3. O critério de julgamento será, preferencialmente, o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. A empresa deverá apresentar proposta contendo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) descrição dos serviços;
- e) quantidade;
- f) valor unitário;
- g) valor total;
- h) prazo de validade da proposta;
- i) identificação dos produtos/princípios ativos propostos;
- j) prazo de execução;
- k) garantia/reaplicação, quando aplicável.

### 8.5. Habilitação

8.5.1. Serão exigidos, conforme aplicabilidade e proporcionalidade ao objeto, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) ato constitutivo ou contrato social;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) regularidade fiscal federal;
- d) regularidade fiscal estadual;
- e) regularidade fiscal municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



- h) comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, quando exigida;
- i) licenças e autorizações sanitárias aplicáveis;
- j) comprovação de responsável técnico, quando exigível;
- k) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) demais documentos exigidos no instrumento convocatório ou de contratação.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, contratações públicas similares, PNCP, Paineiro de Preços e outras fontes admitidas pela legislação, buscando refletir os preços praticados no mercado para serviços de controle de pragas e vetores.

9.3. O mapa de preços será juntado aos autos do processo.

| Item | Descrição                                      | Unidade           | Quantidade | Valor unitário médio |
|------|------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------------|
| 1    | Controle de pragas – áreas internas e externas | Serviço/aplicação | 04         | R\$ 4.683,00         |

9.4. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, produtos, equipamentos, EPIs, transporte, deslocamento, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUMREBOM.

| Fundo    | Elemento de despesa                | Fonte | Ficha    |
|----------|------------------------------------|-------|----------|
| FUMREBOM | 13.1301.06.182.0033.2624.339039.99 | 110   | 20261008 |

10.2. A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil antes da formalização da contratação, observando-se a natureza de prestação de serviços do objeto.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, proposta e instrumento contratual.
- 11.2. Fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.
- 11.3. Utilizar somente produtos devidamente regularizados e adequados à finalidade.
- 11.4. Manter responsável técnico, quando legalmente exigido.
- 11.5. Fornecer EPIs e EPCs aos empregados.



- 11.6. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 11.7. Sinalizar e isolar os ambientes durante a aplicação.
- 11.8. Informar previamente à Contratante os procedimentos necessários para preparação dos ambientes.
- 11.9. Observar o prazo mínimo de 12 horas para reentrada, ou prazo superior quando determinado pelo fabricante ou responsável técnico.
- 11.10. Emitir certificado ou relatório após cada aplicação.
- 11.11. Informar os produtos utilizados e seus respectivos princípios ativos.
- 11.12. Realizar reaplicação corretiva quando constatada falha na execução do serviço, sem ônus adicional, nos termos estabelecidos no contrato.
- 11.13. Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 11.14. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 11.15. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 11.16. Cumprir as orientações do fiscal do contrato.
- 11.17. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto.
- 11.18. Responsabilizar-se pela destinação adequada de embalagens e resíduos decorrentes dos produtos utilizados.

---

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- 12.2. Permitir o acesso dos profissionais autorizados às áreas a serem tratadas.
- 12.3. Informar previamente eventuais restrições de acesso.
- 12.4. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.5. Comunicar formalmente eventuais falhas ou irregularidades.
- 12.6. Exigir a correção dos serviços executados em desconformidade.
- 12.7. Atestar os serviços efetivamente executados.
- 12.8. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.
- 12.9. Adotar as medidas necessárias para que os ambientes tratados permaneçam desocupados durante o período de reentrada.

---

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:
  - a) advertência;



**ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
20º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa poderá ser aplicada, conforme estabelecido no instrumento contratual, em razão de:

- a) atraso injustificado na execução;
- b) não realização dos serviços;
- c) execução em desconformidade;
- d) utilização de produtos inadequados ou não autorizados;
- e) descumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Os percentuais das multas deverão ser definidos no instrumento de contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e funcionamento das instalações do 20º Batalhão Bombeiro Militar – 20º BBM.

14.2. A solução deverá ser executada por empresa especializada, com utilização de produtos devidamente regularizados e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

14.3. A execução deverá priorizar o controle integrado de pragas, buscando não apenas a eliminação dos focos existentes, mas também a prevenção de novas infestações.

14.4. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na IN TCMGO nº 09/2023, nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes.

14.5. Integram o processo de contratação, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, a documentação de habilitação e demais documentos exigidos pela legislação.

Águas Lindas de Goiás, 6 de outubro de 2026.

**MAJ BM - Gabriel Lins dos Santos  
Comandante do 20º BBM - Águas Lindas de Goiás**